

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CURSO DE ASTRONOMIA – 2026

Nome do Responsável Financeiro (Pai, mãe ou outro que seja legalmente responsável pelo ALUNO)			
Endereço		Estado CEARÁ	
Estado Civil	Data de Nascimento	Telefone (s)	
Profissão	CPF	Parentesco com o Aluno	
Aluno		Turno	
Sede	Série (Válida apenas com a aprovação do aluno em 2025)		Matrícula
E-mail do Responsável Financeiro (Obrigatório. Inclusive para envio da NFS-e)		E-mail do Aluno	
Apenas Coordenação (Não Preencher)			
Sede	Série/Ano	Turno	Visto Coordenação

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços – Curso de Astronomia, de um lado a Entidade Mantenedora do Colégio Christus – APEL –, identificada neste contrato, com email christus@christus.com.br através de seu representante legal, doravante denominado COLÉGIO e, de outro lado, o Responsável Financeiro pelo ALUNO, qualificado acima, doravante denominado RESPONSÁVEL, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – O COLÉGIO oferecerá Serviço Complementar de Curso de Astronomia em horário e dia determinado pela coordenação da escola.

CLÁUSULA 2ª – A aula de Astronomia será ministrada por profissional capacitado, nas salas ou locais apropriados dentro das dependências do COLÉGIO, nos horários já estabelecidos e de acordo com a faixa etária do aluno.

§1º - As turmas somente serão formadas caso existam o número mínimo de 6 alunos para cada horário de cada nível oferecido, e no máximo 12 alunos por turma. No caso da turma ser formada, mas o número de alunos com mensalidades adimplentes ficar inferior a 6 alunos, o COLÉGIO poderá desfazer a turma sem qualquer ônus. É de inteira e exclusiva competência do COLÉGIO a formação e manutenção de turmas com um número de alunos menor que o estabelecido nesta cláusula.

§2º - Os Contratantes desde já autorizam o COLÉGIO a efetuar o transporte ao ALUNO para os eventos que se realizarem fora das instalações do COLÉGIO.

§3º - O RESPONSÁVEL fica CIENTE que, caso o ALUNO se classifique para competições interestaduais/internacionais, o COLÉGIO disponibilizará somente acompanhantes.

CLÁUSULA 3ª – Poderão participar do curso alunos do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental

§1º - O serviço será oferecido durante o período letivo de 2026.

§2º - Sendo necessário, por conveniência e melhor efetivação da atividade, a coordenação da escola poderá alterar o horário e os dias das turmas.

§3º - Fica o RESPONSÁVEL ciente de que o COLÉGIO pode adotar mecanismos de barreiras mecânico-digitais, ou outro tipo, para o controle da entrada e saída de alunos, pais e terceiros de suas dependências, além de contar com a segurança oferecida pelo Estado. Fica o COLÉGIO autorizado a coletar a impressão digital do ALUNO, do seu pai, de sua mãe e de terceiros que um desses indicar e tomar as demais medidas pertinentes. A entrada e permanência de terceiros no COLÉGIO será regulada pelo COLÉGIO.

§4º - O RESPONSÁVEL declara ainda estar ciente de que poderão ser utilizados sistemas de monitoramento por câmeras ou outros equipamentos, tanto em sala de aula quanto no ambiente externo.

§5º - O ALUNO não poderá utilizar peças de vestuário, acessórios, artefatos ou quaisquer outros elementos que façam divulgação, propaganda de empresas ou divulgação de marca ou eventos.

§6º - O uso do uniforme é obrigatório para o ALUNO dentro do estabelecimento de ensino, sendo opcional o uso do casaco padronizado, que também faz parte do uniforme.

CLÁUSULA 4ª – Como contraprestação dos serviços a serem executados o RESPONSÁVEL pelo ALUNO pagará a anuidade, conforme tabela abaixo em reais.

Parcela Inicial	Mensal	Anuidade
R\$ 345,00	R\$ 345,00	R\$ 2.415,00

§1º - No ato da inscrição deve ser pago a parcela inicial. O saldo devedor será dividido em 6 parcelas iguais, de R\$345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais) a serem pagas na rede bancária, por meio de boletos, que serão disponibilizados na aba “Financeiro” do Christus Online do Responsável Financeiro. A 2ª parcela vencerá em **15/03/2026, a 3ª em 15/04/2026, a 4ª em 15/05/2026, a 5ª em 15/06/2026, a 6ª em 15/07/2026 e a 7ª (última) em 15/08/2026.**

§2º - Ocorrendo o atraso de duas parcelas, este contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de aviso ao RESPONSÁVEL, permanecendo o COLÉGIO com o direito de cobrar as parcelas vencidas.

§3º - As parcelas do Saldo Devedor serão reajustadas no caso de haver qualquer modificação da política salarial ou econômica do Governo que crie reflexos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§4º - Os valores pagos no ato da matrícula referente a parcela inicial tem caráter de arras, sinal e princípio de pagamento e, em caso de desistência não serão devolvidos.

§5º - Os pagamentos serão efetuados por meio da rede bancária.

CLÁUSULA 5ª – No caso de atraso no pagamento de parcela da anuidade, sobre o valor em atraso incidirá juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, mais encargos por atraso de 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) ao dia, mais atualização monetária da importância devida em atraso calculada com base na variação do IGP-M até o dia da efetivação e de multa de mora de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA 6ª – Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por mais de 30 (trinta) dias, o COLÉGIO poderá: I – Rescindir o contrato, independentemente da exigibilidade do débito vencido, de notificação judicial ou extrajudicial. II – Emitir letra de câmbio, desde já autorizada, no valor de parcela vencida, acrescida dos ônus previstos neste contrato. III – Comunicar o débito aos Serviços de Cadastro de Consumidor. IV – Consolidar o débito e encaminhar ao SERASA, SPC ou Cartório de Protesto de Títulos e/ou executar a dívida judicialmente.

Parágrafo Único - O Responsável está ciente e concorda que o Colégio terá um prazo de no mínimo DEZ dias úteis, contados do protocolo formal do requerimento de baixa feito pelo RESPONSÁVEL, para providenciar a respectiva baixa dos registros citados.

CLÁUSULA 7ª – Os valores acima não incluem acessórios apropriados e que possam ser necessários para a realização da aula de Astronomia. Os valores acima também não incluem quaisquer espécies de custeio, de transporte ou de hospedagem para a participação do ALUNO e/ou acompanhante em torneios, competições ou eventos em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O professor poderá determinar que o aluno fique impedido de assistir a aula se o mesmo estiver apresentando comportamento de forma que possa prejudicar a concentração dos outros alunos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CURSO DE ASTRONOMIA – 2026

CLÁUSULA 8ª — O responsável pelo aluno fica ciente, concorda e se obriga a informar ao ALUNO, que:

A) Ele somente poderá participar do curso de Astronomia nos horários e dias indicados pela coordenação;

B) O COLÉGIO somente disporá de pessoal para acompanhá-lo nos horários e dias citados e que não haverá, portanto, qualquer tipo de acompanhamento fora desses horários;

C) A aula de Astronomia deve ser feita em obediência às orientações do professor.

D) Além do disposto no § 2º da Cláusula 4ª, se o aluno faltar quatro aulas consecutivas ou seis aulas alternadas, sem justificativa, terá sua matrícula cancelada, permanecendo a obrigatoriedade do pagamento.

CLÁUSULA 9ª — Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual. Caso a rescisão seja provocada pelo RESPONSÁVEL pelo aluno (por inadimplência) ou pelo próprio ALUNO (falta ou desistência), é obrigatório o pagamento das mensalidades até o mês subsequente ao último dia de frequência. Será indispensável o comparecimento do RESPONSÁVEL na coordenação da escola de sua unidade, para assinatura do termo de cancelamento de matrícula.

CLÁUSULA 10ª — Com a assinatura do presente contrato o **RESPONSÁVEL CONCORDA e AUTORIZA, SEM ÔNUS**, que o COLÉGIO use, divulgue e publique pelo período de quinze anos, contados da assinatura do presente contrato, a imagem e/ou voz ou tarefas pedagógicas (desenhos, notas escolares, redações, TDs, resultados de avaliações, resultados em concursos etc), do **ALUNO, e sua (RESPONSÁVEL)**, em folders, informativos, convites, mural, jornal, revista, televisão e até na Internet, outdoors, banners e outros, em forma de fotos individuais ou coletivas, batidas em eventos educacionais, datas comemorativas, festas, salas de aula, reproduzida por aparelho de som ou ainda em situações individuais, tais como: pelo presente contrato, seu boletim, sua ficha cadastral, entrevistas, e outros. Além disso, o RESPONSÁVEL autoriza que o ALUNO participe e que responda a pesquisas e entrevistas.

CLÁUSULA 11ª — Para dirimir questões deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza-CE.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Fortaleza, _____ de _____ de 20 _____

RESPONSÁVEL Financeiro: _____

(assinatura conforme a identidade)

O COLÉGIO poderá reconhecer a firma da assinatura acima no Cartório _____

_____ de Fortaleza.

Assinatura da MANTENEDORA
(COLÉGIO): _____

CNPJ da MANTENEDORA: _____

Endereço da Mantenedora: _____

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____